

Oitavo grupo de questionamentos e respostas referente ao Certame do Chamamento 001/2011

QUESTIONAMENTO 1:

O Edital, ao relacionar os documentos necessários que os interessados deverão apresentar para habilitação no processo de seleção, contempla em seu subitem 4.2.2.1 as "*demonstrações Contábeis devidamente registradas junto ao Banco Central, Já exigíveis e apresentadas no forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios*". Para fins de atendimento do disposto nesse item e considerando que os referidos documentos são transmitidos eletronicamente ao Banco Central, e não há emissão de certidão de registro, consultamos: A Comissão Especial de Seleção ("CES") considera válida a juntada do demonstrativo contábil devidamente publicado na imprensa oficial e registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de transmissão eletrônica ao Banco Central do Brasil?

RESPOSTA: *Para atendimento do subitem 4.2.2.1 do Edital será aceita a juntada das Demonstrações Contábeis devidamente publicadas e registradas na Junta Comercial, acompanhado documento comprovando a transmissão eletrônica ao Banco Central do Brasil.*

QUESTIONAMENTO 2:

De acordo com o disposto no item 7.5 e no subitem 7.5.1 do Edital o nosso entendimento é de que a etapa de lances contemplará a participação do proponente que oferecer o maior valor básico de acesso ao negócio e os proponentes de todas as demais propostas que apresentarem valor inferior a até 10% daquela. Na hipótese de não existir pelo menos três propostas em tais condições (ou seja, em valor inferior a 10% da proposta de maior valor), serão contemplados para participar na referida etapa de lances apenas os proponentes das três melhores propostas (ou seja, o proponente da proposta de maior valor e os proponentes das duas melhores propostas subseqüentes), independentemente da diferença do valor entre tais propostas. Com base nesse entendimento elaboramos no Anexo 1 a este documento, algumas situações hipotéticas que poderão ocorrer durante o certame. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos fornecer a correta interpretação.

RESPOSTA: *As respostas foram oferecidas no próprio Anexo 1 abaixo.*

QUESTIONAMENTO 3:

Na "Cesta Banco Postal" prevista no subitem 5.1.12 do Edital, nosso entendimento é que os proponentes deverão apresentar em anexo a proposta comercial, a composição da referida cesta, indicando os serviços e as quantidades discriminadas conforme indicado no quadro constante no mencionado subitem. O valor da manutenção/mensalidade da "Cesta Banco Postal", será fixado posteriormente, pelo vencedor do certame, para vigência a partir de 02.01.2012, observando-se a regra de valor, no mínimo, 30% inferior ao praticado em suas agências. Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: *O entendimento está correto.*

QUESTIONAMENTO 4:

O Contrato estabelece na sua cláusula vigésima primeira multa diária de 0,1% sobre o valor que ultrapassar o limite do encaixe da unidade, a ser paga pelo contratante caso não cumpra os prazos definidos pela ECT na forma prevista na cláusula quinta. O nosso entendimento é que os valores acatados em depósitos feitos pelas unidades da ECT, na



forma estipulada no inciso XIII, da cláusula décima segunda, por não estarem compreendidos nas atividades de correspondente, não poderão ser computados nos limites de encaixe das respectivas unidades, especialmente se não houver comunicação da ECT ao contratante quando do atingimento do limite de encaixe e em tempo hábil para o recolhimento, o que será objeto de anexo operacional a ser celebrado entre a ECT e o vencedor do certame. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: *O entendimento não está correto. Os depósitos, na forma estipulada no inciso XIII, da cláusula décima segunda, serão efetuados pelas unidades da ECT em conta corrente a ser aberta no parceiro e, por essa razão, estão compreendidos no rol de serviços de correspondente a serem prestados, tendo em vista constituir-se numa transação de depósito prevista no Anexo 3 - Proposta Comercial - Itens de Formação de Preço – subitem 3.4.*

QUESTIONAMENTO 5:

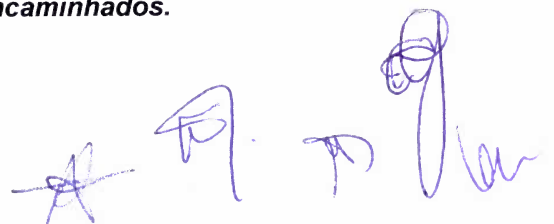
O subitem 5.1.1.3, letra "c", do Edital prevê a transação de pagamento cheque avulso com senha. Embora se reconheça que a senha proporciona maior segurança a transação e proteção ao correntista, e necessário reconhecer também o direito dos clientes depositantes de dispor/sacar os recursos que depositaram junto ao vencedor do certame essa exigência poderá dar ensejo a reclamações e litígios desnecessários contra o vencedor do certame e a própria ECT, sobretudo nas localidades onde agências bancárias do Banco vencedor do certame estiverem localizadas há grandes distâncias ou em locais de difícil acesso. Além disso, os normativos que disciplinam a relação com os clientes, não contemplam a possibilidade jurídica de se condicionar a transação ao uso da senha. Nesse contexto, solicitamos considerar a possibilidade de atender o cliente sem a digitação da senha, porém devidamente identificado.

RESPOSTA: *A questão foi avaliada e não foi encontrada alternativa que dotasse essa transação da segurança necessária, no âmbito da ECT, razão pela qual foi mantida a exigência prevista na alínea "c" do subitem 5.1.1.3, em conformidade com o posicionamento emitido por ocasião da Audiência Pública, qual seja: A exigência da senha visa dar segurança à transação e proteção ao correntista. O depositante poderá dispor dos recursos em uma agência do Banco Contratante.*

QUESTIONAMENTO 6:

Considerando o texto do inciso XI, da cláusula décima segunda do contrato, e, bem assim, que o modelo transacional adotado entre o atual parceiro e a ECT (norma ISO8583) prevê mecanismos de recuperação de falhas com a resolução de pendências no momento em que a transação esta sendo realizada, pelos serviços de desfazimento, ou sonda. Considerando, ainda, que o processo de conciliação diária citado no referido inciso e realizado após o fechamento do movimento com o objetivo de auxiliar na busca e solução de pendências que porventura não tenham sido resolvidas no âmbito transacional, solicitamos esclarecer qual o significado da expressão "status mandatório" previsto no referido texto e o detalhamento do tipo de "acerto" que se espera seja implementado, citando, como exemplo, a hipótese do Banco não receber o arquivo em tempo hábil e/ou os casos em que a transação seja recebida com status diferente do que foi resolvido no momento transacional.

RESPOSTA: *O status mandatório significa que todas as transações encaminhadas pela ECT, nos termos previstos nas regras de negócios, devem ser acatadas pelo parceiro, de acordo com a situação de confirmação real de conclusão da transação: positiva ou negativa. Ou seja, em situações em que os mecanismos de prevenção de segurança (3ª. perna e sonda) não acusarem eventuais desconformidades que de fato tenham ocorrido, devem ser considerados o status final da transação constante no arquivo de conciliação enviado diariamente pela ECT. Na hipótese do banco não receber o arquivo em tempo hábil, este deverá estar preparado para processar posteriormente os arquivos acumulados que forem encaminhados.*



Excepcionalidades deverão ser tratadas caso a caso.

QUESTIONAMENTO 7:

No mesmo sentido do questionamento anterior, o texto do parágrafo quarto da cláusula quinta do contrato, cita o referido arquivo de conciliação e o termo "mandatório", motivo pelo qual solicitamos esclarecer a interpretação da sua aplicação prática, uma vez que as regras de negócio para acatar ou não uma transação será prerrogativa do Banco que sagrar-se vencedor do certame.

RESPOSTA: *O status mandatório significa que todas as transações encaminhadas pela ECT, nos termos previstos nas regras de negócios, devem ser acatadas pelo parceiro, de acordo com a situação de confirmação real de conclusão da transação: positiva ou negativa.*

QUESTIONAMENTO 8:

Considerando que o atual parceiro da ECT já implementou os serviços de correspondente em todas as unidades da ECT, questionamos a essa Comissão Especial de Seleção ("CES") se a exigência prevista nos subitens 9.6, 10.11 e 10.12 do Edital será aplicável ao mesmo, caso seja ele o vencedor do certame.

RESPOSTA: *Todos os participantes devem cumprir o que está estabelecido no Edital de Chamamento. Tal processo não permite a particularização de circunstâncias dos participantes.*

Anexo 1 – Fase de Lances

Considerando as regras dispostas no item 7 do Edital de Chamamento nº 001/2011, nosso entendimento no tocante a fase de lances é o seguinte:

A. Se houver apenas uma proposta:

- 1) Não haverá etapa de lances. O proponente será o vencedor.

RESPOSTA: *O entendimento está correto*

B. Se houver 3 ou mais propostas, ou seja, a de maior valor e as demais com diferença inferior a 10% em relação a ela:

- 1) Todas as propostas que estiverem nessa condição estarão aptas para ingressar na fase de lances, juntamente com a de maior valor (não haverá limitação de quantidade).

RESPOSTA: *O entendimento está correto*

C. Se houver apenas 2 propostas classificadas no intervalo de 10%, ou seja, a de maior valor e mais 1 com diferença inferior a 10% em relação a ela:

- 1) A 3ª colocada, independentemente do valor proposto, também poderá participar da fase de lances (completando o mínimo de 3, previsto no Edital).

RESPOSTA: *O entendimento está correto*

- 2) Se houver empate na 3ª colocação, todas essas propostas empatadas poderão participar da fase de lances, independentemente da quantidade.

RESPOSTA: *O entendimento está correto*

